



Parecer de Controle Nº 2023/001-03.01 CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Termo de rescisão ao contrato administrativo nº 2022.05.05.001 – SEMED-PMM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2022/04.25.001 – SEMED-PMM, processo administrativo nº 2022/04.01.001 – SEMED-PMM.

I. INTRODUÇÃO

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 2022.05.05.001-SEMED-PMM, para análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo nº 2022/04.01.001-SEMED-PMM, Dispensa de Licitação nº 2022/04.25.001-SEMED-PMM, em decorrência de pedido de rescisão amigável ajustado entre as partes. Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo objeto é locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Bairro Centro, para funcionamento do Depósito de Bens Inservíveis e em recuperação da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

O contrato está até a presente data sendo executado de forma regular e sem qualquer imprevisto ou intercorrência que tenha causado prejuízos as partes envolvidas. Ocorre que, segundo o fiscal do contrato, esta locação perdeu sua finalidade, pois após o descarte bens inservíveis e recuperação de parte dos bens, constatou-se o esvaziamento do espaço utilizado para a guarda desses bens, ensejando assim, premissa para a rescisão prevista na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual, logo a renovação do contrato de locação torna-se inviável para a administração pública, ensejando assim, a formalização do Termo de Mútuo Acordo para Desocupação do Imóvel (fls.012).

Portanto, conforme referida manifestação, o presente distrato torna-se necessário uma vez que o Contrato se tornou "absolutamente ineficaz" para a Administração Pública, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda a documentação necessária, tais como: Solicitação de Rescisão Contratual; Relatório de Fiscalização do Contrato informando a necessidade do distrato; Cópia do Contrato Administrativo; Cópia da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato; Termo de Mútuo de Acordo para Desocupação de Imóvel, Justificativa da Rescisão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratual; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo; Cópia da Portaria de Designação da Coordenadoria de Licitações; Minuta do Termo de Rescisão; Parecer Jurídico; Convocação para Assinatura de Termo de Rescisão; Termo de Rescisão, Extrato de Termo de Rescisão Contratual. Isto posto, considerando que as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário a formalização do pedido de rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

No decorrer da análise do referido distrato, conclui-se que o este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, justificando-se em virtude da situação explanada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do município e união e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município (<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 03 de janeiro de 2023.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
CONTROLADOR - CGM